



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

LEI Nº 914/2021

INSTITUI NO CALENDÁRIO DE
EVENTOS OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE ALAGOINHA – PE A SEMANA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de Autoria do Vereador **THIAGO MICKAEL CARVALHO DE ALMEIDA**:

Art.1º. Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Alagoíinha a “Semana Municipal de Educação Física”, que será realizada, anualmente, na semana do dia 1º de setembro, de modo a coincidir com o Dia do Profissional de Educação Física, previsto na Lei Federal nº 11.342, de 18 de agosto de 2006.

Art. 2º. Constituem objetivos da Semana Municipal de Educação Física:

- I -** Expor, trocar e difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões de educação física, através do planejamento, programação e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários;
- II -** Conscientizar a importância da prática de atividades físicas regularmente de formas sistematizada e orientada;
- III -** Contribuir para a valorização do profissional de educação física.

Art. 3º. Na Semana da Educação Física serão promovidas atividades esportivas junto aos estabelecimentos de ensino, incentivando os alunos a praticarem esportes e a desenvolverem relação interpessoal de respeito mútuo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

mostrando-lhes a importância do esporte, visando à promoção de saúde, integração social e capacitando a criança e o adolescente.

Art. 4º. A Semana da Educação Física será organizada pelos órgãos, entidades e profissionais atuantes na prática desportiva, podendo realizar parcerias com associações civis, sindicatos, conselhos, entre outros.

Parágrafo único: Poderá o poder executivo, para fins de fomentar o incentivo a prática de atividades esportivas, criar competições ou eventos em parceria com as entidades privadas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2021.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito